

## PORTARIA GR Nº 112/2020

*Dispõe sobre o programa de incentivo ao ingresso de familiares nos cursos de graduação no primeiro semestre letivo de 2.021 e dá outras providências.*

O magnífico Reitor da Universidade Brasil, Prof. Felipe Sartori Sigollo, em pleno gozo de suas atribuições legais, que por lei e estatuto lhe são conferidas,

### RESOLVE:

**Artigo 1º:** Estabelecer o regulamento do programa de incentivo ao ingresso de familiares nos cursos de graduação no primeiro semestre letivo de 2.021, conforme Anexo I.

**Artigo 2º:** Os *campi* com vagas disponíveis para concessão de descontos previstos no artigo 1º constam do Anexo II.

**Artigo 3º:** A portaria entra em vigor da data de sua publicação e revoga todas as portarias anteriores correlatas.

São Paulo, 23 de novembro de 2.020.

**Felipe Sartori Sigollo**  
Reitor  
Universidade Brasil

## ANEXO I

A UNIVERSIDADE BRASIL, no uso de sua autonomia e atribuições legais, torna público o regulamento do Programa de Incentivo ao ingresso de familiares nos cursos de graduação no **primeiro semestre letivo de 2.021**, respeitando-se o número de vagas e demais regras previstas nesta Portaria, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regimento Interno.

### **1. DO PROGRAMA DE INCENTIVO**

- 1.1** O programa de incentivo objetiva estimular o ingresso de familiares no ensino superior, mediante concessão ao ingressante de desconto incidente sobre o valor da parcela da mensalidade nos cursos de Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogos, ministrados presencialmente nos *campi* especificados no ANEXO II, e no ensino à distância, respeitando-se, em quaisquer das hipóteses, a exceção prevista no item 4.4.
- 1.1.1** Considera-se elegível para o presente programa de incentivo o ingressante com vínculo familiar em linha reta até o primeiro grau (pais ou filhos) e colaterais até o segundo grau (irmãos) com discente da Universidade Brasil, e que ingressarem no primeiro semestre letivo de 2.021 em quaisquer dos cursos ministrados pela Universidade Brasil.
- 1.1.2** Caracteriza-se como ingressantes, para os fins deste Regulamento, os alunos que ainda não tenham tido vínculo acadêmico com a Universidade Brasil.
- 1.2** Os percentuais de descontos previstos neste regulamento, incidirão sobre o valor vigente da mensalidade do curso, fixada por portaria, desde que a parcela não resulte em valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) para os cursos presenciais de Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo, e de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) para os cursos à distância de Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo.
- 1.3** A concessão do desconto previsto no item 2, infra, fica condicionado à matrícula em curso de Graduação, cuja mensalidade é de igual ou menor valor em relação àquela custeada pelo discente já matriculado, à frequência e à adimplência, sendo renovada semestralmente, mediante aferição do preenchimento dos requisitos deste Regulamento.
- 1.4** O percentual de desconto previsto neste regulamento não é cumulativo com outras Campanhas, Programas ou Projetos próprios da Instituição de Ensino Superior, devendo o discente optar, caso venha ser beneficiado por outro programa.
- 1.4.1** Considerando que o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos na forma da Lei 10.260/2001, cujo pagamento dar-se-á após a conclusão do curso de graduação, excepcionalmente poderá o beneficiário deste Programa contratar o financiamento referente ao saldo remanescente da parcela, desde que haja vagas e obedecidos os critérios de regência do FIES.

## 2. DA CONCESSÃO DO DESCONTO

- 2.1** Conceder-se-á desconto de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da mensalidade nos cursos presenciais de Graduação ministrados nos *campi* especificados no ANEXO II, observadas condições do item 1.3, supra.
- 2.2** Conceder-se-á desconto de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da mensalidade nos cursos à distância de Graduação, Licenciatura e Tecnólogo ministrados, observadas condições do item 1.3, supra, concedendo-se, por mera liberdade, desconto de 5% (cinco por cento) na hipótese de adimplemento da mensalidade até a data de vencimento do boleto bancário.
- 2.3** Aplicar-se-á o desconto concedido por este programa de incentivo sobre o saldo remanescente do valor da mensalidade, após incidência do desconto concedido na hipótese de adimplemento da mensalidade até a data de vencimento do boleto bancário.
- 2.4** O interessado na obtenção do benefício deverá formular pedido, por requerimento específico, diretamente na Secretaria da Instituição de Ensino, instruindo com cópia autenticada de documento comprobatório do vínculo familiar em primeiro grau em linha reta (pais ou filhos) ou em segundo grau em linha colateral (irmãos), na forma da legislação civil em vigor.
- 2.5** Não estão incluídos no percentual de desconto previsto neste item 2, cabendo ao discente adimplir, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria em que fixadas as mensalidades:
- Os valores referentes à(s) disciplina (s) cursada (s) em regime de dependência ou adaptação;
  - Os serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
  - A emissão de segunda via de documentos acadêmicos;
  - A emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial ou Diploma Especial em pergaminho;
  - O fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, apostilas, livros, uniformes e demais serviços ou documentos.

## 3. DA PERDA DO DESCONTO

- 3.1** Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais, o beneficiário perderá o desconto previsto no item 2, supra, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:
- Realizar o pagamento após a data de vencimento constante do boleto bancário;
  - Constatado o uso de documentação e/ou informações falsas para obtenção dos benefícios deste Regulamento;
  - Realizar transferência de curso ou turno, trancamento ou cancelamento de matrícula;
  - Reprovação em uma ou mais disciplinas por nota ou faltas;
  - Não houver a formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos previsto no Contrato de Prestação de Prestação e Serviços Educacionais; e,

(vi) Violação ao Código de Ética da Universidade Brasil.

- 3.2** A perda do benefício prevista no item (i) incidirá somente sobre a mensalidade do mês em que ocorrer atraso no pagamento, aplicando-se, neste caso, o valor integral da mensalidade com a devida incidência de multa e juros, conforme previsto na Portaria que fixou os valores das mensalidades e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigentes à época do inadimplemento.
- 3.3** Os efeitos da perda do benefício, na hipótese prevista no item (ii), serão aplicados às mensalidades vencidas - quitadas e em aberto - e às vincendas, caso existam.
- 3.4** Os efeitos da perda do benefício, na hipótese prevista no item (iii), serão aplicados apenas às mensalidades em aberto e às futuras, não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas.
- 3.5** A perda do benefício prevista no item (iv), supra, será aplicada nas mensalidades das disciplinas cursadas em regime de **dependência**, vigorando, neste caso, o valor integral da mensalidade fixada em Portaria específica.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1** O presente regulamento não isenta ao aluno de participar e ser aprovado nos regulares processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação ministrados na modalidade presencial, pelos *campi* listados no Anexo II, cujos critérios acadêmicos de seleção e matrícula são aqueles definidos em Regimento Interno e no edital específico de processo seletivo.
- 4.2** As turmas compostas por estudantes com o benefício previsto no item 2, supra, deverão ser formadas com, no mínimo, 40 (quarenta) alunos efetivamente matriculados.
- 4.3** Os valores das semestralidades de cada curso e turno são os valores brutos constantes das Portarias de Mensalidades publicadas no site da Instituição de Ensino Superior, fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, observados os descontos regulares e de caráter coletivo concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades.
- 4.4** Este Regulamento é parte integrante, acessória e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obedecendo em todos os casos Resoluções e Regimentos Internos expedidos e publicados pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do artigo 2º da Lei 9.870/99.
- 4.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Assessoria Jurídica e à Mantenedora.

**ANEXO II**

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM VAGAS DISPONÍVEIS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS PREVISTOS NO PROGRAMA DE INCENTIVO A INGRESSANTES DE FAMILIARES NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO NO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2.021 (2021.1)**

| <b>Nº</b> | <b>IES</b>                                       | <b>UF</b> | <b>CIDADE</b> | <b>ENDEREÇO</b>                                                                          |
|-----------|--------------------------------------------------|-----------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1         | Universidade Brasil<br>Campus I - Itaquera       | -<br>SP   | São Paulo     | Rua Carolina Fonseca, 584, Itaquera, São Paulo/SP CEP 082230-030                         |
| 2         | Universidade Brasil<br>Campus II - Fernandópolis | -<br>SP   | Fernandópolis | Estrada Projetada F-1, s/nº, Fazenda Santa Rita, 15613-899, Fernandópolis/SP.            |
| 3         | Universidade Brasil<br>Campus III - Descalvado   | -<br>SP   | Descalvado    | Avenida Hilário da Silva Passos, nº 950, Parque Universitário, 13690-000, Descalvado/SP. |
| 4         | Universidade Brasil<br>Campus IV - Mooca         | -<br>SP   | São Paulo     | Rua Ibiapetuba, 130 - Mooca, São Paulo/SP. CEP 03127-180                                 |